



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 487/08

Processo Administrativo n.º 29.148/08 – dispensa

Contrato nº 487/08

Processo Administrativo n.º 29.148/08 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RENATA APARECIDA DE ANDRADE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POMARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS OBJETIVANDO O FOCO EDUCACIONAL ATRAVÉS DO CONVÍVIO COM PLANTAS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
30.938	355	02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.36.99	Agricultura e Abastecimento

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado RENATA APARECIDA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob nº. 214.499.918-07, e, portadora do RG nº. 23.962.988-7, inscrita no NIT sob nº. 1.686.851.534-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Darcílio Pinheiro Machado, 11 – Vila Carmelo, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 29148/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos agrícolas específicos visando a consultoria de fruticultura, tendo como objetivo a implantação de pomares nas escolas municipais, objetivando a difusão da agricultura especialmente orgânica, tanto no meio urbano, como rural, tendo o foco educacional através do convívio com plantas, nos termos da proposta constante dos autos e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura tendo a duração de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão dirigidos às Escolas Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 487/08
Processo Administrativo n.º 29.148/08 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) totalizando a quantia de R\$7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço;
- 6.2 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 12 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 487/08
Processo Administrativo n.º 29.148/08 – dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de maio de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA APARECIDA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Kunlay

2ª Titmias